AgInt no RECURSO ESPECIAL Nº 1.751.603 - PR (2018/0166658-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO BENEDITO GONÇALVES**
AGRAVANTE	:	ADELINO DA SILVA
AGRAVANTE	:	AILTON DA SILVA
AGRAVANTE	:	DIVANIR PEREIRA DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	FELOMENA FERRARESE
AGRAVANTE	:	JOAO MARIA GONCALVES DA SILVA
AGRAVANTE	:	LECI PERGAMENE
AGRAVANTE	:	SANDRA HELENA DE ANDRADE
AGRAVANTE	:	SEBASTIAO FRANCISCO DE SOUZA
AGRAVANTE	:	SOLANGE DEZAN DOS SANTOS
AGRAVANTE	:	ZENILDA APARECIDA TABORDA DE LEMOS
ADVOGADO	:	LOUISE RAINER PEREIRA GIONEDIS E OUTRO(S) - PR008123
AGRAVADO	:	SUL AMERICA COMPANHIA NACIONAL DE SEGUROS
ADVOGADOS	:	JOAO CORREA SOBANIA - PR011173
		MARCO AURELIO MELLO MOREIRA - RS035572
		CARLA PINTO DA COSTA - RS061655
		ENEIDA DE CASSIA CAMARGO - PR044759
		PAULO ANTONIO MULLER - PR067090
		VIRGINIA CAROLINA COLOMBO DIAS - RS100439
INTERES.	:	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADOS	:	MARCELO NICOLAU NADER - SP114739
		ROBERTO ANTÔNIO SONEGO E OUTRO(S) - PR050650

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA PELO STF. DEVOLUÇÃO DOS AO TRIBUNAL DE ORIGEM PARA JUÍZO DE CONFORMAÇÃO. DECISÃO DE SOBRESTAMENTO. CARÁTER DECISÓRIO. AUSÊNCIA. IRRECORRIBILIDADE. NECESSIDADE DE RETORNO DOS AUTOS E SOBRESTAMENTO NA ORIGEM.

1. Não cabe agravo interno da decisão que determina a baixa dos autos ao Tribunal de origem para aplicação de entendimento firmado em repercussão geral. Precedentes: AgInt no REsp 1.669.263/PR, Relator Ministro Sérgio Kukina, Primeira Turma, DJe de 4/5/2018; AgInt no AREsp 1.184.411/SP, Relator Ministro Napoleão Nunes Maia Filho, Primeira Turma, DJe 26/6/2018; e AgInt no AgInt no AREsp 1.094.092/PR, Relatora Ministra Assusete Magalhães, Segunda Turma, DJe de 13/10/2017.

2. Agravo interno não conhecido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da Primeira Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do agravo interno, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Sérgio Kukina, Regina Helena Costa (Presidente), Gurgel de

Faria e Napoleão Nunes Maia Filho votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 02 de abril de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRO BENEDITO GONÇALVES
Relator